



Ilustríssimo Senhor(a), Presidente da Comissão de Licitações do Município de Augusto Pestana/RS.

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 13/2026
IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

GAMBATTO AUTO LTDA, inscrita no CNPJ nº 05.870.064/0001-67, com EST RST 153, n 3870, Bairro Boqueirão, Cidade de Passo Fundo, por seu representante legal infra-assinado, tempestivamente, a fim de interpor Impugnação ao Edital do pregão eletrônico em testilha, pelos seguintes fatos e fundamentos:

1. DA TEMPESTIVIDADE

Conforme dicção do art. 164 da Lei 14.133/2021¹, o prazo para impugnar o edital no pregão eletrônico é de 3 (três) dias úteis anteriores à data da abertura da sessão pública, que no presente caso, está marcada para a data 16 de junho de 2026.

2. DOS FATOS

A Impugnante, GAMBATTO AUTO LTDA, é uma empresa de notória especialização no fornecimento de veículos automotores, detentora de um vasto e qualificado portfólio de soluções veiculares aptas a atender às demandas da Administração Pública em diversas esferas. Em razão de sua expertise e do inequívoco interesse em contribuir para a eficiência dos serviços públicos, a Impugnante manifesta sua legítima intenção em participar do certame licitatório em epígrafe.

Contudo, em detida análise do instrumento convocatório, verificou-se a imposição de uma exigência específica para o combustível do veículo, qual seja: "Combustível: flex bicomcombustível (gasolina e etanol)". Tal condição, embora

¹ A Lei nº 14.133/21 estabelece que qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação da lei ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame (art. 164).



aparentemente técnica, revela-se, no contexto atual do mercado automotivo e da legislação vigente, uma restrição indevida à competitividade do certame. A referida exigência exclui, de forma desarrazoada, veículos modernos, dotados de avançada tecnologia e plenamente capazes de satisfazer a finalidade pública almejada, unicamente em virtude de sua matriz energética não ser bicomcombustível.

Nesse diapasão, a Impugnante tenciona ofertar o veículo Ford Territory 2026, um utilitário esportivo (SUV) de porte médio que, em todos os demais aspectos técnicos e qualitativos, atende integralmente às especificações editalícias. Este veículo, reconhecido por seu elevado padrão de conforto, segurança, tecnologia embarcada, desempenho e adequação ao uso institucional, representa uma solução moderna e eficiente para as necessidades da Administração, conforme será detalhado a seguir.

3. DA FUNDAMENTAÇÃO TÉCNICA E JURÍDICA

Conforme já exposto, a presente impugnação tem por objeto a exigência constante do instrumento convocatório que **determina que o veículo a ser ofertado possua motorização flex bicomcombustível (gasolina e etanol).**

Todavia, verifica-se que tal exigência restringe indevidamente a competitividade do certame, uma vez que afasta do procedimento licitatório veículos modernos, tecnologicamente avançados e plenamente aptos ao atendimento das necessidades da Administração Pública, sem que exista demonstração técnica de que a tecnologia flex seja indispensável à execução do objeto.

A Impugnante pretende ofertar o veículo Ford Territory 2026, SUV de porte médio que atende integralmente às demais especificações técnicas exigidas no edital, destacando-se por seu elevado padrão de segurança, conforto, tecnologia e desempenho.

O veículo possui motor 1.5L EcoBoost de última geração, com potência de 169 cv a 5.500 rpm, torque de 250 Nm entre 1.500 e 3.500 rpm, sistema de injeção direta de combustível, 4 cilindros e 16 válvulas, características que lhe conferem excelente desempenho, eficiência energética e confiabilidade operacional.

Além disso, atende aos requisitos de capacidade, dimensões, transmissão automática, tração dianteira, sistema de freios, direção elétrica, airbags frontais, laterais e de cortina, controle de estabilidade e tração, frenagem automática de emergência, alerta de colisão frontal, sistema ISOFIX, câmera de ré, sensores de



estacionamento, ar-condicionado digital, chave presencial, freio de estacionamento eletrônico, sistema Auto Hold, central multimídia com conectividade sem fio, carregamento por indução, rodas de liga leve e demais itens de conforto e segurança exigidos pelo edital.

Portanto, **a única divergência existente entre o veículo ofertado e a especificação editalícia refere-se ao fato de o modelo ser movido exclusivamente a gasolina**, circunstância que, por si só, não compromete sua aptidão para o atendimento do interesse público nem reduz sua qualidade, segurança, eficiência ou funcionalidade.

A Lei nº 14.133/2021 estabelece que a licitação deve observar os princípios da legalidade, da impessoalidade, da isonomia, da razoabilidade, da proporcionalidade, da competitividade e da busca pela proposta mais vantajosa para a Administração.

Nesse sentido, as especificações técnicas exigidas pela Administração devem guardar relação direta com a efetiva necessidade da contratação, não podendo impor restrições desnecessárias que reduzam o universo de possíveis participantes sem justificativa técnica adequada.

A **exigência exclusiva de motorização flex** não interfere na capacidade operacional do veículo, na segurança dos ocupantes, no conforto, na durabilidade, na confiabilidade mecânica ou na adequada prestação das atividades institucionais a que o veículo se destina.

Ao contrário, **os modernos motores movidos exclusivamente a gasolina evoluíram significativamente nos últimos anos**, incorporando tecnologias avançadas de injeção direta, gerenciamento eletrônico e eficiência energética, proporcionando desempenho elevado, baixos índices de emissão e excelente confiabilidade.

Desse modo, **não se verifica fundamento técnico que justifique a exclusão de veículos movidos exclusivamente a gasolina quando estes atendem integralmente às demais características exigidas para o objeto da contratação.**

A manutenção da exigência atualmente prevista no edital reduz desnecessariamente a competitividade do certame, restringindo a participação de fornecedores aptos e limitando as opções disponíveis à Administração, o que pode inclusive comprometer a obtenção da proposta mais vantajosa.

Por outro lado, **a admissão de veículos flex ou movidos exclusivamente a gasolina amplia a competitividade sem causar qualquer prejuízo ao interesse**



público, permitindo que a Administração avalie um número maior de propostas e selecione aquela que melhor atenda aos princípios da economicidade, eficiência e vantajosidade.

Dessa forma, **considerando que a característica relativa ao combustível não altera a finalidade do veículo, não interfere em sua capacidade operacional e não compromete o atendimento das necessidades administrativas, mostra-se plenamente razoável e juridicamente adequada a retificação do edital para admitir a participação de veículos flex ou movidos a gasolina**, ampliando a competitividade do certame e assegurando a observância dos princípios previstos na Lei nº 14.133/2021.

4. DA AUSÊNCIA DE PREJUÍZO À FINALIDADE DA CONTRATAÇÃO

Importante destacar que a alteração pretendida pela Impugnante não objetiva afastar requisitos de qualidade, segurança, desempenho ou confiabilidade do veículo a ser adquirido pela Administração Pública.

Ao contrário, busca-se apenas ampliar a competitividade do certame mediante a admissão de veículos que, embora não possuam tecnologia bicomcombustível, atendem integralmente às demais especificações técnicas exigidas no edital e são plenamente aptos ao atendimento das necessidades institucionais do órgão.

A utilização de veículo movido a gasolina não compromete a finalidade da contratação, tampouco prejudica a operacionalidade da frota pública. Trata-se de tecnologia amplamente difundida no mercado nacional, presente em veículos modernos e reconhecidos pela sua eficiência, confiabilidade mecânica, desempenho e segurança.

O Ford Territory 2026, por exemplo, reúne elevado padrão tecnológico, amplo pacote de segurança ativa e passiva, excelente desempenho mecânico, conforto superior aos ocupantes e características plenamente compatíveis com a destinação administrativa prevista no edital.

Nesse contexto, a exigência exclusiva de combustível flex não se revela indispensável ao atendimento do interesse público, sobretudo porque a eventual admissão de veículos movidos exclusivamente a gasolina não acarretará qualquer redução de qualidade, funcionalidade ou eficiência da futura contratação.

Pelo contrário, a ampliação do universo de participantes possibilita que a Administração tenha acesso a um número maior de propostas e soluções disponíveis no



mercado, fortalecendo a disputa e ampliando as possibilidades de obtenção da proposta mais vantajosa.

5. DA NECESSIDADE DE ADEQUAÇÃO DO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO

A Administração Pública possui discricionariedade para definir as características do objeto que pretende contratar. Contudo, tal prerrogativa deve ser exercida em conformidade com os princípios estabelecidos pela Lei nº 14.133/2021, especialmente aqueles relacionados à competitividade, proporcionalidade, razoabilidade e busca pela proposta mais vantajosa.

Dessa forma, sempre que determinada exigência restringir o universo de potenciais participantes sem demonstração objetiva de sua efetiva necessidade para a execução do objeto, impõe-se a revisão da especificação de modo a adequá-la aos princípios que regem as contratações públicas.

No presente caso, verifica-se que a exigência de motorização flex acaba por excluir veículos modernos, eficientes e amplamente aptos ao atendimento da demanda administrativa, sem que tal restrição apresente benefício concreto proporcional à limitação imposta ao mercado fornecedor.

A substituição da exigência atual por redação que admita veículos flex ou movidos apenas a gasolina preserva integralmente a finalidade da contratação, amplia a competitividade do certame e contribui para a obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração.

Assim, mostra-se plenamente razoável e juridicamente adequada a retificação do edital para admitir a participação de veículos movidos exclusivamente a gasolina, desde que atendidos todos os demais requisitos técnicos previstos no instrumento convocatório.

6. DO PEDIDO

Diante do exposto, requer:

- a) o conhecimento e acolhimento da presente impugnação;
- b) a retificação do edital para que a exigência de combustível passe a admitir veículos flex (gasolina e etanol) ou movidos exclusivamente a gasolina;
- c) subsidiariamente, a alteração da especificação para admitir veículos



movidos a gasolina, etanol ou flex;

d) caso necessário, a republicação do edital e reabertura dos prazos legais.

Termos em que, Pede deferimento.

Passo Fundo/RS, 10 de junho de 2026.

Documento assinado digitalmente
gov.br SOLANGE ERTHAL DE FREITAS
Data: 10/06/2026 17:24:49-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

GAMBATTO AUTO LTDA
CNPJ nº 05.870.064/0001-67
SOLANGE ERTHAL DE FREITAS
CPF: 015.072.970-76
Representante Legal



PROCURAÇÃO

OUTORGANTE: GAMBATTO AUTO LTDA (Matriz), pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n°. **05.870.064/0001-67**, com sede a Estrada RST 153, n° 3870, Bairro Boqueirão, Cidade Passo Fundo, Estado do Rio Grande do Sul, devidamente constituída pelo Contrato Social, registrado em 16/02/2024, sob o n° 43205161575 (NIRE), **GAMBATTO AUTO LTDA (Filial 04)** inscrita no CNPJ sob o n°. **05.870.064/0004-00**, com Sede na Avenida David Jose Martins, n° 1240, Bairro Hammarstron, CEP 98.700-000, na cidade de Ijuí, Estado de Rio Grande do Sul, neste ato representado por seu sócio administrador, o Sr. **IZAIR JOSÉ GAMBATTO**, brasileiro, divorciado, empresário, portador da cédula de identidade/RG n. 505.781 SSP/SC, regularmente inscrito no CPF/MF sob o n. 021.565.479-04, residente e domiciliado em Chapecó/SC, à Rua Lauro Muller, n. 435- D, Centro, CEP 89.802-520.

OUTORGADOS: Sra. SOLANGE ERTHAL DE FREITAS, brasileira, união estável, Administradora, portador do RG n° 8.099.338.173 e do CPF n° 015.072.970-76, residente e domiciliado na Rua Ida Berlet, n° 1792, bairro Jardim, na cidade de Ibirubá, Estado do Rio Grande do Sul, **Sra. BRUNA THUANY BRIZOLA**, brasileira, solteira, Analista de Licitação, portadora do RG n° 9.118.875.443 e do CPF n° 035.152.890-38, residente e domiciliado na Edmundo Roewer n° 593, bairro Hermany, na cidade de Ibirubá, Estado do Rio Grande do Sul, **Sra. GRASIELA NICOLODI**, brasileira, casada, Administradora, portadora do RG n° 2064766179 e do CPF n° 000.947.160-05, residente e domiciliado na Rua Ida Berlet, n° 1990, bairro Jardim, na cidade de Ibirubá, Estado do Rio Grande do Sul, Sr. **EDUARDO LAUXEN**, brasileiro, solteiro, Auxiliar de Engenharia, portador do RG n° 9.130.067.177 e CPF: 048.101.180-37, residente e domiciliado Rua Ida Berlet, n° 1568, Bairro Jardim, Cidade de Ibirubá/RS e a Sra. **NICOLI HOPPEN GONÇALVES**, brasileira, solteira, Analista de Licitações Jr., portadora do RG n° 2131184191 e do CPF n° 049.549.960-90, residente e domiciliado na Rua Dumoncel Filho, n° 1273, apto 04, bairro Centro, na cidade de Ibirubá, Rio Grande do Sul.

PODERES: Por este instrumento particular e na melhor forma de direito, o outorgante nomeia e constitui seu bastante procurador, os outorgados, para o fim especial de promover a participação da outorgante em licitações públicas presenciais e Eletrônicas, concordar com todos os seus termos, assistir a abertura de propostas, fazer impugnações, reclamações, protestos e recursos, fazer novas propostas, assinar Propostas e Declarações, ou qualquer



outro documento que rege a Licitação, rebaixar preços, conceder descontos, prestar caução, levantá-las, receber as importâncias caucionadas ou depositadas, transigir, desistir e praticar todos os atos necessários ao cumprimento do presente mandato, constituir procurador com poderes "ad judícia" e substabelecer com ou sem reserva de poderes.

Validade: Prazo indeterminado.

Passo fundo/RS, 04 de setembro de 2024.

IZAIR JOSE
GAMBATTO:02156
547904

Assinado de forma digital por
IZAIR JOSE
GAMBATTO:02156547904
Dados: 2024.09.05 10:43:16
-03'00'

OUTORGANTE

GAMBATTO AUTO LTDA

CNPJ: 05.870.064/0001-67(Matriz)

CNPJ: 05.870.064/0004-00 (Filial 04)

IZAIR JOSÉ GAMBATTO

CPF: 021.565.479-04



Documento assinado digitalmente
SOLANGE ERTHAL DE FREITAS
Data: 11/09/2024 11:23:41-0300
Verifique em <https://validar.it.gov.br>

SOLANGE ERTHAL DE FREITAS

CPF: 015.072.970-76

Outorgada



Documento assinado digitalmente



BRUNA THUANY BRIZOLA
Data: 11/09/2024 11:19:35-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

BRUNA THUANY BRIZOLA

CPF: 035.152.890-38

Outorgada

Documento assinado digitalmente



GRASIELA NICLODI
Data: 05/09/2024 15:12:45-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

GRASIELA NICLODI

CPF: 000.947.160-05

Outorgada

Documento assinado digitalmente



EDUARDO LAUXEN
Data: 06/09/2024 09:31:34-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

EDUARDO LAUXEN

CPF: 048.101.180-37

Outorgado

Documento assinado digitalmente



NICOLI HOPPEN GONÇALVES
Data: 05/09/2024 10:58:57-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

NICOLI HOPPEN GONÇALVES

CPF: 049.549.960-90

Outorgada



BR

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA

SECRETARIA NACIONAL DE TRÂNSITO



2 e 1 NOME E SOBRENOME

SOLANGE ERTAL DE FREITAS

1ª HABILITAÇÃO

05/10/2010

3 DATA, LOCAL E UF DE NASCIMENTO

29/03/1988, CRUZ ALTA, RS

4a DATA EMISSÃO

31/10/2023

4b VALIDADE

26/10/2033

ACC

D

4c DOC IDENTIDADE / ÔRG EMISSOR / UF

8099338173 SJS RS

4d CPF

015.072.970-76

5ª Nº REGISTRO

05048239841

9 CAT HAB

AD

NACIONALIDADE

BRASILEIRO

FILIAÇÃO

JOAO ALVES DE FREITAS

7 ASSINATURA DO PORTADOR



4 MARLENE ERTAL DE FREITAS

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

2712766825

9	10	11	12
A00 			
A1 		26/10/2033	
B 		26/10/2033	
B1 			
C 		26/10/2033	
C1 			

9	10	11	12
D 		26/10/2033	
D1 			
BE 			
CE 			
CTE 			
DE 			
DTE 			

12 OBSERVAÇÕES
EAR

LOCAL
PORTO ALEGRE, RS

ASSINADO DIGITALMENTE
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO
08130551S81
RS27887461

QR-CODE



Documento assinado com certificado digital em conformidade com a Medida Provisória nº 2200-2/2001. Sua validade poderá ser confirmada por meio do programa Assinador Serpro.

As orientações para instalar o Assinador Serpro e realizar a validação do documento digital estão disponíveis em: <https://www.serpro.gov.br/assinador-digital>.

SERPRO / SENATRAN

2 e 3. Nome e Sobrenome / Name and Surname / Nombre y Apellidos – Primeira Habilitação / First Driver License / Primera Licencia de Conducir – 3. Data e Local de Nascimento / Date and Place of Birth DD/MM/YYYY / Fecha y Lugar de Nascimento – 4. Data de Emissão / Issuing Date DD/MM/YYYY / Fecha de Emisión – 4b. Validade / Expiration Date DD/MM/YYYY / Válido Hasta – 4c. Documento Identidade / Orgão emissor / Issuing Authority – 5. Documento de Identificação – Autoridade Expedidora – 4d. CPF – 5. Número de registro da CNH / Driver License Number / Número de Permiso de Conducir – 6. Categoria de Veículos da Carteira de Habilitação / Driver license class / Categoría de Permisos de Conducir – Nacionalidade / Nationality / Nacionalidad – Filiação / Filiação – 12. Observações / Observations / Observaciones – Local / Place / Lugar

I<BRA050482398<416<<<<<<<<<
8803296F3310263BRA<<<<<<<<<2
SOLANGE<<ERTHAL<DE<FREITAS<<<